

Estado do Rio Grande do Sul Poder Executivo do Balneário Pinhal "Ulma "Rraia de Codos"

AUTORIZAÇÃO

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA, Prefeita do Balneário Pinhal/RS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e em consonância ao disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 (que institui a modalidade de licitação denominada Pregão), pelo Decreto Municipal nº 022/2020, (que institui normas para a modalidade de licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Pública Municipal), Decreto Municipal nº 38/2018, (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços), pela Lei Complementar nº 123/2006 e com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, autoriza a abertura de processo administrativo, para fins de licitação pública, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando o Registro de Preços para aquisição de Óleo Diesel S10 e Gasolina Comum para a frota municipal, com as seguintes características:

DO OBJETO:

- 1.1. Pregão Eletrônico para seleção de propostas, visando o Registro de Preços para Aquisição de Gasolina Comum e Óleo Diesel S10 para a frota municipal, conforme descrito (Anexo I), que passa a fazer parte integrante da presente Autorização.
- 1.2. O abastecimento da gasolina será realizado na bomba da empresa vencedora do certame, quando localizada dentro do Município Balneário Pinhal/RS. Se a empresa vencedora do certame não estiver localizada dentro do Município deverá proceder a instalação de tanque para a execução do objeto dentro dos limites do Município, sendo a mesma responsável por eventuais licenças e/ou autorizações necessárias.
- 1.2.1. A empresa vencedora deverá estar credenciada no Sistema de Cartão Combustível do Banrisul.
- 1.3. O abastecimento do óleo diesel será realizado na bomba da empresa vencedora do certame, quando localizada no Município. Se a empresa vencedora do certame não estiver localizada no Município, deverá proceder a instalação de tanque com bomba na Garagem Municipal, sendo a mesma responsável por eventuais licenças e/ou autorizações necessárias, sem ônus ao Município.



"Ulma Braia de Codos"

- 1.4. O fornecimento se dará conforme a necessidade das Secretarias, a ser combinado com a empresa vencedora.
- 1.5. O Município se resguarda do direito de comprar conforme a necessidade, pelo período de 12 meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 1.6. As empresas deverão entregar a quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, quantidades mínimas ou máximas.
- 1.7. No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final do item na sede do Município de Balneário Pinhal/RS.
- 1.8. As quantidades totais constantes no Anexo I deste instrumento, poderão não ser adquiridas integralmente pelo Município.
- 1.9. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser encaminhados pelo e-mail: licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br ou pelo telefone (51) 3682 0388, Ramal 205.

O processo de licitação deve atender todas as normas e procedimentos instituídos pela legislação vigente.

Balneário Pinhal/RS, 13 de setembro de 2022.

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA





Estado do Rio Grande do Sul Poder Executivo do Balneário Pinhal "Ulma "Rraia de Codos"

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0032/2022

O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL, atendendo às necessidades das Secretarias Municipais, conforme Processo Licitatório nº 0077/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, visando o REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de Óleo Diesel S10 para a frota municipal.

O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 (que institui a modalidade de licitação denominada Pregão), pelo Decreto Municipal nº 022/2020, (que institui normas para a modalidade de licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Pública Municipal), Decreto Municipal nº 38/2018, (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços), pela Lei Complementar nº 123/2006 e com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1. DAS INSTRUÇÕ<mark>ES GERAIS</mark>

- 1.1. O recebimento das propostas e documentos de habilitação será a partir das 08:30h do dia 15/09/2022 até às 08:30h do dia 30/09/2022.
- 1.2. A abertura das propostas será efetuada às 08:30h do dia 30/09/2022.
- 1.3. O início da sessão de disputa dos preços será às 10:30h do dia 30/09/2022.
- 1.4. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 1.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



"Ulma "Rraia de Todos"

1.6. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser **solicitadas por escrito** e endereçadas ao Pregoeiro do Município, sito a Avenida Itália n° 3100, Balneário Pinhal/RS, CEP: 95.599-000, fone: (051) 3682-0388, Ramal 205, e-mail: licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data marcada para a abertura das propostas.

1.7. Este processo de licitação estará disponível site do Banrisul S/A – www.banrisul.com.br.

2. DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. São solicitadas propostas, visando o **Registro de Preços** para Aquisição de Gasolina Comum e Óleo Diesel S10 para a frota municipal, conforme descrito no **(Anexo I)**, que passa a fazer parte integrante da presente Autorização.
- 2.2. O abastecimento da gasolina será realizado na bomba da empresa vencedora do certame, quando localizada dentro do Município Balneário Pinhal/RS. Se a empresa vencedora do certame não estiver localizada dentro do Município deverá proceder a instalação de tanque para a execução do objeto dentro dos limites do Município, sendo a mesma responsável por eventuais licenças e/ou autorizações necessárias.
- 2.2.1. A empresa vencedora deverá estar credenciada no Sistema de Cartão Combustível do Banrisul.
- 2.3. O abastecimento do óleo diesel será realizado na bomba da empresa vencedora do certame, quando localizada no Município. Se a empresa vencedora do certame não estiver localizada no Município, deverá proceder a instalação de tanque com bomba na Garagem Municipal, sendo a mesma responsável por eventuais licenças e/ou autorizações necessárias, sem ônus ao Município.
- 2.4. O fornecimento se dará conforme a necessidade das Secretarias, a ser combinado com a empresa vencedora.
- 2.5. O Município se resguarda do direito de comprar conforme a necessidade, pelo período de 12 meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 2.6. As empresas deverão entregar a quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, quantidades mínimas ou máximas.



"Ulma Braia de Codos"

- 2.7. No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final do item na sede do Município de Balneário Pinhal/RS.
- 2.8. As quantidades totais constantes no Anexo I deste instrumento, poderão não ser adquiridas integralmente pelo Município.
- 2.9. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser encaminhados pelo e-mail: licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br ou pelo telefone (51) 3682 0388, Ramal 205.

O processo de licitação deve atender todas as normas e procedimentos instituídos pela legislação vigente.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, através do aplicativo "Pregão online" do Portal Eletrônico do Banrisul S/A.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura do Balneário Pinhal, denominado Pregoeiro com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema de Pregão Eletrônico.
- 3.3. Poderão participar da presente licitação os interessados que estejam credenciados no sistema eletrônico junto à Seção de Cadastro da CELIC Central de Licitações do Estado, sito à Avenida Farrapos nº 151, Porto Alegre/RS ou www.celic.rs.gov.br, e que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

4. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

A doce praia dos gaúchos

4.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente no sistema eletrônico, junto à Seção de Cadastro da CELIC – Central de Licitações do Estado, sito à Avenida Farrapos nº 151, Porto Alegre/RS ou www.celic.rs.gov.br, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.



"Ulma Braia de Codos"

- 4.2. O credenciamento e a sua manutenção no respectivo cadastro dependerão de condições exigidas pela CELIC.
- 4.3. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.celic.rs.gov.br.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.4. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
- 4.4.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.4.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 4.4.3. Comunicar imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 4.4.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- 4.4.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 4.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a PROCERGS, a CELIC ou ao Município, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.7. No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro da CELJC.

Balneário



"Ulma Braia de Todos"

5. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. As **propostas e os documentos de habilitação** deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no item 01 deste edital, observando os itens 06 e 07 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
- 5.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
- 5.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;
- 5.2.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens 11.1 e 13.2, deste edital.
- 5.3. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de duas horas.

6. PROPOSTA

- 6.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional, com até **três casas decimais após a vírgula**, datadas, assinadas, isentas de emendas, rasuras ou entrelinhas e contendo as seguintes informações:
- a) o valor unitário e total;
- b) o prazo de entrega, que deverá ser conforme a necessidade das secretarias, durante o período de 12 meses, a contar da assinatura da Ata de Registro;
- c) o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no item 01 desse edital.
- 6.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo todos dados, bem como com a indicação dos valores unitários e totais do item, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.



"Ulma Braia de Todos"

6.3. Os licitantes, na proposta inicial, não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 05 deste Edital:
- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002;
- b) Declaração própria, sob as penas da lei, possuir as condições de habilitação ao presente pregão, na forma do inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/02 e inexistir fato superveniente impeditivo para sua habilitação no processo licitatório em tela (Modelo Anexo).

7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

7.1.3. REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de Regularidade para com a Fazenda Federal demonstrada mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e pela Certidão de Dívida Ativa da União:
- b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



"Ulma Braia de Codos"

7.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

7.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) prova de Qualificação Técnica, mediante a apresentação de comprovação de registro ou inscrição na Agência Nacional de Petróleo.
- 7.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.
- 7.2.1. A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.
- 7.2.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1. No dia e hora indicados no item 01 deste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
- 8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 4.4.2 deste Edital.
- 8.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.



"Ulma Braia de Codos"

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, fundamentadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 9.2. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- 9.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 9.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 9.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- 9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
- 9.6.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 9.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.6.3. Não se<mark>rão aceitos dois ou mais lances</mark> iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1%, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

10. MODO DE DISPUTA

Balneário

A doce praia dos gaúchos

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 09.



"Ulma Braia de Todos"

- 10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desc<mark>onectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da ses</mark>são pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico: https://www.balneariopinhal.rs.gov.br.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 5.2.2 deste Edital;
- 11.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 11.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.



"Ulma Rraia de Codos"

- b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.
- 11.1.4. O disposto no item 11.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.
- 11.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

12. NEGOCIAÇÃO E <mark>JULGAMEN</mark>TO

- 12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- 12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 5.3 deste Edital.
- 12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
- 12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

Balneário

A doce praia dos gaúchos

emissores.

13.1. Os documentos de habilitação serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades



"Ulma Braia de Codos"

- 13.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 5.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 13.4. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 13.3. Constatado o atendim<mark>ento às</mark> exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. RECURSO

- 14.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.
- 14.2. Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 14.3. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.
- 14.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 15.3. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.



"Ulma Braia de Codos"

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 16.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de cinco dias, úteis assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.
- 16.2. Para a assinatura da Ata, no mesmo prazo do item 16.1, deverão ser comprovadas as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas que deverão ser entregues ou enviados para a Prefeitura do Balneário Pinhal/Divisão Pregão Eletrônico, localizada na Avenida Itália n° 3100, Bairro Centro, CEP: 95.599-000, Balneário Pinhal/RS.
- 16.3. As certidões referidas nos itens 7.1.3 e 7.1.4, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
- 16.4. O prazo de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 16.5. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.
- 16.6. A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, no prazo do item 16.1, será equiparada a uma recusa injustificada à contratação.

17. VIGÊNCIA DA ATA

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será efetuado até o 10º dia subsequente ao que se refere desde que a Nota Fiscal correspondente tenha sido apresentada na Secretaria de Finanças, até o dia 30 (trinta) do mês anterior.
- 18.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar à Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Avenida Itália nº 3100, a nota fiscal e/ou fatura do(s)



"Ulma Braia de Codos"

produto(s) entregue(s), devendo ser emitida em nome do Município de Balneário Pinhal e contendo o número do respectivo empenho.

19. FORNECIMENTO DO OBJETO

- 19.1. O fornecimento se dará conforme a necessidade das Secretarias, a ser combinado com a empresa vencedora.
- 19.2. O Município se resguarda do direito de comprar conforme a necessidade, pelo período de 12 meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 19.3. O abastecimento da gasolina será realizado na bomba da empresa vencedora do certame, quando localizada dentro do Município Balneário Pinhal/RS. Se a empresa vencedora do certame não estiver localizada dentro do Município deverá proceder a instalação de tanque para a execução do objeto dentro dos limites do Município, sendo a mesma responsável por eventuais licenças e/ou autorizações necessárias.
- 19.3.1. A empresa venc<mark>edora deve</mark>rá estar credenciada no Sistema de Cartão Combustível do Banrisul.
- 19.4. O abastecimento do óleo diesel será realizado na bomba da empresa vencedora do certame, quando localizada no Município. Se a empresa vencedora do certame não estiver localizada no Município, deverá proceder a instalação de tanque com bomba na Garagem Municipal, sendo a mesma responsável por eventuais licenças e/ou autorizações necessárias, sem ônus ao Município.
- 19.5. A empresa deverá entregar a quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, quantidades mínimas ou máximas.

20. SANÇÕES <mark>ADMINISTRATIVAS</mark>

Balneário

- 20.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão eletrônico ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a) deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;



"Ulma Braia de Codos"

- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e mulíta de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 20.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.
- 20.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

21. PEDIDOS DE ES<mark>CLARECIM</mark>ENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br.
- 21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico: https://www.balneariopinhal.rs.gov.br

22. DAS DIS<mark>POSIÇÕES GERAIS:</mark>

49 da Lei Federal nº 8,666/1993).

- 22.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- 22.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 22.3. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art.



"Ulma Braia de Codos"

22.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Balneário Pinhal/RS, 13 de setembro de 2022.

Este edital	foi	devida	ame	nte	exan	ninado	е
aprovado p	or e	ste <mark>De</mark>	part	<mark>a</mark> me	ento .	Jurídio	co.
Em	າ	_/	_/20	<mark>2</mark> 2			
							_
Pro	cur	adoria	do N	Mun	icí <mark>pic</mark>		

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA





"Ulma Braia de Codos"

ANEXO I DESCRIÇÃO DOS LOTES

LOTE	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR ORÇADO
01	75.000	Litro	Gas <mark>olina</mark>	R\$ 5,50
02	210.000	Litro	Óleo Diesel S10	R\$ 7,01





Estado do Rio Grande do Sul Poder Executivo do Balneário Pinhal "Uma "Praia de Todos"

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

À Prefeitura do Balneário Pinhal

Lote	Quant.	Unid.	De <mark>sc</mark> rição	Valor Unit.	Valor Total
01	75.000	Litro	Gasolina	R\$	R\$
02	210.000	Litro	Óleo Diesel S10	R\$	R\$

OBS: Os licitantes, na proposta inicial, não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.





Estado do Rio Grande do Sul Poder Executivo do Balneário Pinhal "Uma "Praia de Todos"

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

		, ins	scrito no CN	NPJ/MF n°	,	por
intermédio de seu	ı representante I	egal o(a) Si	r.(a)	,	portador(a)	da
Carteira de Identida	ade Nº	e CP	F Nº	DEC	LARA, para	fins
do disposto no inci	so V do art. 27 da	a <mark>Lei</mark> no 8.66	6, de 21 de ju	nho de 1993	, acrescido p	oela
Lei Nº 9.854, de 2	27 de outubro <mark>de</mark>	<mark>19</mark> 99, que r	não emprega	menor de d	ezoito anos	em
trabalho noturno, p	<mark>e</mark> rigoso ou i <mark>nsalu</mark>	<mark>b</mark> re e não em	npr <mark>ega meno</mark> r	de dezessei	s anos.	
					,	
Ressalva; emprega	a men <mark>or, a partir</mark> d	de 14 (quator	ze) anos na d	<mark>:on</mark> dição de a	aprendiz ().

Nome, cargo e assinatura Razão Social da empresa





declara que:

Estado do Rio Grande do Sul Poder Executivo do Balneário Pinhal "Ulma "Rraia de Todos"

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

A Empresa.....em atenção ao instrumento convocatório sob referência,

1. Concorda com	as disposiçõ <mark>es</mark>	do ins	trumento	convocatór	rio sob ı	referência	e seus
Anexos;							
2. Compromete-se	a garantir o pr	azo de	validade	dos precos	e condi	cões da r	resente
proposta por 60 (se	,			. ,			
proposta;							
			_			~	
3. Assegura ter plen	o conhecimento	o da <mark>leg</mark> i	<mark>isla</mark> ção pe	ertinente à c	<mark>cont</mark> rataç	ão em pau	ıta, bem
como das condições	<mark>s gerais estab</mark> ele	ecid <mark>as r</mark>	<mark>no E</mark> dital,	sobretudo d	<mark>qu</mark> anto ad	o <mark>s</mark> docum <mark>e</mark>	entos de
habilitação, estando	em conformida	de c <mark>om</mark>	estes;				
4. (Nome da Empr	esa), CNPJ nº.	s	ediada a	Rua (<mark>e</mark> nde	er <mark>eço co</mark>	mpleto)	,
declaro possuir as d	ondições de ha	bilitaçã	o ao pres	ente PREG	AO, na f	<mark>orma do i</mark> r	nciso VII

5. Declaração própria, sob as penas da lei, de que inexiste fato superveniente impeditivo

Nome, cargo e assinatura Nome da empresa



para sua habilitação no processo licitatório em tela.

do artigo 4º da Lei 10.520/02.



Estado do Rio Grande do Sul Poder Executivo do Balneário Pinhal "Ulma "Rraia de Codos"

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO №---PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º ___/__

Aos dias do mês de	de 2022, nas dependências da Administração
Municipal de Balneário Pinhal/RS, sito	o à Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob
o nº 01.611.339/0001-97, nesta cidad	de, <mark>n</mark> os termos do art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de
j <mark>unho de 1993,</mark> o órgão gerenciador, d	l <mark>evi</mark> damente designado pela autoridade competente,
<mark>face a classificaç</mark> ão das propostas <mark>ap</mark> i	<mark>re</mark> sentadas no Pregão Eletrônico nº 0032/2022, para
REGISTRO DE PREÇOS, por d <mark>elibe</mark> r	<mark>r</mark> ação do Pre <mark>goeiro e Equ</mark> ipe de Apoio, homologada
em//2022, resolve RE <mark>GISTR</mark> A	AR OS PR <mark>EÇOS das em</mark> presas participantes da
<mark>licitação, por lote, o</mark> bserva <mark>das as cl</mark> áu	usulas esta <mark>belecidas no edit</mark> al que regeu o certame,
conforme a seguir:	

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Balneário

- 1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível Aquisição de Gasolina Comum e Óleo Diesel S10 para a frota municipal, conforme a quantidades de estimativa de consumo e demais disposições constantes no Anexo I Descrição do Lote, o qual passa a ser parte integrante da presente Ata, resultante do Processo Licitatório nº 0077/2022, Pregão Eletrônico nº 0032/2022.
- 1.2. O abastecimento da gasolina será realizado na bomba da empresa vencedora do certame, quando localizada dentro do Município Balneário Pinhal/RS. Se a empresa vencedora do certame não estiver localizada dentro do Município deverá proceder a instalação de tanque para a execução do objeto dentro dos limites do Município, sendo a mesma responsável por eventuais licenças e/ou autorizações necessárias.
- 1.2.1. A empresa vencedora deverá estar credenciada no Sistema de Cartão Combustível do Banrisul.
- 1.3. O abastecimento do óleo diesel será realizado na bomba da empresa vencedora do certame, quando localizada no Município. Se a empresa vencedora do certame não estiver localizada no Município, deverá proceder a instalação de tanque com bomba na Garagem Municipal, sendo a mesma responsável por eventuais licenças e/ou autorizações necessárias, sem ônus ao Município.



"Ulma Braia de Todos"

- 1.4. O fornecimento se dará conforme a necessidade das Secretarias, a ser combinado com a empresa vencedora.
- 1.5. O Município se resguarda do direito de comprar conforme a necessidade, pelo período de 12 meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 1.6. As empresas deverão entregar a quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, quantidades mínimas ou máximas.
- 1.7. As quantidades totais constantes no Anexo I deste instrumento, poderão não ser adquiridas integralmente pelo Município.

2. VALIDADE

- 2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
- 2.2. Conforme art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e art. 5º, do Decreto Municipal nº 38/2018, a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. CONTRATO

3.1. Para o fornec<mark>imento dos pr</mark>oduto<mark>s regis</mark>trados nessa Ata poderão ser ce<mark>lebrados contratos específicos com as licita</mark>ntes, com posteriores solicitações, conforme item 5.

4. PREÇOS

4.1. Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados em planilha anexa, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº 0032/2022.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1. O fornecimento se dará conforme a necessidade das Secretarias, a ser combinado com a empresa vencedora.
- 5.2. O abastecimento da gasolina será realizado na bomba da empresa vencedora do certame, quando localizada dentro do Município Balneário Pinhal/RS. Se a empresa vencedora do certame não estiver localizada dentro do Município deverá proceder a instalação de tanque para a execução do objeto dentro dos limites do Município, sendo a mesma responsável por eventuais licenças e/ou autorizações necessárias.
- 5.2.1. A empresa vencedora deverá estar credenciada no Sistema de Cartão Combustível do Banrisul Balneário



"Ulma Braia de Codos"

- 5.3. O abastecimento do óleo diesel será realizado na bomba da empresa vencedora do certame, quando localizada no Município. Se a empresa vencedora do certame não estiver localizada no Município, deverá proceder a instalação de tanque com bomba na Garagem Municipal, sendo a mesma responsável por eventuais licenças e/ou autorizações necessárias, sem ônus ao Município.
- 5.4. O Município se resguarda do direito de comprar conforme a necessidade, pelo período de 12 meses.
- 5.5. A empresa deverá entregar a quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, quantidades mínimas ou máximas.

<mark>6. EXCLUSÃO DE L</mark>ICITANT<mark>E DA A</mark>TA DE REG<mark>ISTRO DE</mark> PREÇOS

- 6.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;
- b) quando, convocado, o fornecedor não assinar a Ata, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornec<mark>edor não rea</mark>lizar a entrega do objeto no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada.
- 6.2. As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.
- 6.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

Balneário



"Ulma Braia de Codos"

7. PENALIDADES

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 7.1. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.
- 7.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Cabe ao Município proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.
- 8.2. Os fiscais dos Município estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora dos dias e horários preestabelecidos.
- 8.3. As irregularidades constatadas pelos Município deverão ser comunicadas ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.
- 8.4. O Órgão Gerenciador promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade bimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.
- 8.5. Ao Órgão Gerenciador competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração, em observância ao previsto no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.



"Ulma Braia de Codos"

9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- 9.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:
- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;

A doce praia dos gaúchos

- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
- 9.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.
- 9.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10. FORO

10.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo Órgão Gerenciador, abaixo assinado e pelo(s) representantes da(s) empresa(s) registrada(s).

	Balneário Pinhal/RSdede 2022.
Órgão Gerenciador	Representante da Empresa
Testemunha Balneário	Testemunha



Estado do Rio Grande do Sul **Poder Executivo do Balneário Pinhal** "TLma Praia de Codos"

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente ir	nstrumento, o N	MUNICÍPIO BA	LNEÁRIO PI	NHAL — pe	essoa jurídica	a de
direito público in	terno, criado pel	la Lei n° 10.670	de 28 de dez	embro de 19	995, com sede	e na
Avenida Itália nº	° 3.100, inscrita	no CNPJ/MF	sob n° 01.61	1.339/0001-	97, represent	tado
neste ato por s	sua Prefeita M	ARCIA ROSA	NE TEDESC	DE OLIV	EIRA, dorava	ante
designado	simplesmente	MUNICÍ	PIO e,	de	outro,	а
empresa		inscrit <mark>a</mark> no C	NPJ/MF sob n	٥	, com s	ede
no Município de		<mark>, na</mark> (Rua	, Avenida)		, nº	,
CEP:	neste	ato represer	ntado por		, dorava	ante
denominada CC	<mark>ONT</mark> RATADA, <mark>t</mark>	<mark>êm j</mark> usto e p	ac <mark>tuado entre</mark>	si o prese	ente contrato	de
aquisição, media	<mark>ante</mark> as segu <mark>inte</mark>	<mark>s clá</mark> usulas e c	o <mark>ndições.</mark>			

Cláusula Primeira: <u>FUNDAMENTO LEGAL</u>

A doce praia dos gaúchos

O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 22/2020, regendo-se subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e tem origem no Processo Licitatório nº 0077/2022, Pregão Eletrônico nº 0032/2022.

Cláusula Segunda<mark>: OBJETO</mark>

O objeto deste instrumento consiste na Aquisição de Gasolina Comum e Óleo Diesel S10 para a frota municipal.

- 2.2. O abastecimento da gasolina será realizado na bomba da empresa vencedora do certame, quando localizada dentro do Município Balneário Pinhal/RS. Se a empresa vencedora do certame não estiver localizada dentro do Município deverá proceder a instalação de tanque para a execução do objeto dentro dos limites do Município, sendo a mesma responsável por eventuais licenças e/ou autorizações necessárias.
- 2.2.1. A empresa vencedora deverá estar credenciada no Sistema de Cartão Combustível do Banrisul.
- 2.3. O abastecimento do óleo diesel será realizado na bomba da empresa vencedora do certame, quando localizada no Município. Se a empresa vencedora do certame não estiver localizada no Município, deverá proceder a instalação de tanque com bomba na Garagem Municipal, sendo a mesma responsável por eventuais licenças e/ou autorizações necessárias, sem ônus ao Município.



"Ulma Braia de Codos"

Cláusula Terceira: ENTREGA DO OBJETO

Cláusula Quarta: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O prazo para a entrega do objeto será conforme a necessidade das secretarias solicitantes Parágrafo Primeiro: O Município se resguarda do direito de comprar durante 12 meses a quantidade licitada.

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ (), sendo o valor unitário
de R\$ () para o litro de <mark>ga</mark> solina e o valor unitário de R\$ ()
p <mark>ara o litro de</mark> óleo diesel.
4.2. As faturas que não estive <mark>rem co</mark> rretamente <mark>formuladas</mark> serão devolvidas dentro do
orazo de sua conferência, à contratada, e o seu t <mark>empo de trami</mark> tação desconsiderado

- 4.3. O pagamento será efetuado até 10º dia do mês subsequente após a entrega do Objeto.
- 4.4. O pagamento somente será efetuado após a entrega da nota fiscal.

Cláusula Quinta: DA DOTAÇÃO

As despesas decorr<mark>entes do pres</mark>ente c<mark>ontrato</mark> correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: (.....)

Cláusula Sexta: FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

Cláusula Sétima: PENALIDADES

A doce praia dos gaúchos

À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



"Ulma Braia de Codos"

- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 7.1. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.
- 7.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Oitava: RESCISÃO

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:
- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reit<mark>erado de faltas</mark> na exe<mark>cução do contrato, an</mark>otadas <mark>na f</mark>orma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 8.2. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Nona: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A doce praia dos gaúchos

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul Poder Executivo do Balneário Pinhal "Ulma "Rraia de Codos"

Cláusula Décima: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão nº 0032/2022;
- 10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 10.3. A contratada e responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado:
- 10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 10.5. Para dirimir even<mark>tuais litígios</mark> decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS,dede 2022.

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA PREFEITA

